



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
1820	11 SET. 2017	

DESPACHO APROVADO

Sala das Sessões 11 SET. 2017

Elisangela M. Maziero Breganoli
Presidente

EMENTA

REQUERIMENTO N°. 588 /2017.

Solicita informações à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL/MOCOCA, sobre a Lei Municipal nº. 3.081/2000, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 3.709/2000, que “estabelece normas para a fixação de publicidade no Município”, a saber:

EXMA. SRA. PRESIDENTE:

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL/MOCOCA, para que informe a esta Casa de Leis, sobre a Lei Municipal nº. 3.081/2000, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 3.709/2000, que “estabelece normas para a fixação de publicidade no Município”, a saber:

1- Vem sendo observados os dizeres da Lei Municipal nº. 3.081/2000, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 3.709/2000, em especial no que se refere a fixação de publicidade nos postes de iluminação pública do Município?

2- Em caso positivo, informar como. Caso contrário, justificar.

Justificativa:-

É notório a fixação irregular de propagandas em diversos pontos da cidade, principalmente em postes de iluminação pública. Tal realidade provoca poluição visual e denigre a boa imagem do nosso Município, principalmente perante visitantes. Além disso, dependendo do local de sua fixação, a propaganda também pode desviar a atenção de motoristas e pedestres, causando acidentes.

Portanto, considerando a existência de legislação específica sobre o assunto, apresento o requerimento e aguardo especial atenção aos questionamentos.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 11 de setembro de 2017.

CARLOS HENRIQUE LOPES FAUSTINO
Prof. Rincon - Vereador/PEN



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.081, DE 31 DE MARÇO DE 2.000.

Estabelece normas para a fixação de publicidade no Município.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 13 de março de 2.000, aprovou Projeto de Lei nº 004/2000, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - A fixação de cartazes, letreiros, luminosos, faixas, "outdoors" e outros meios de publicidade visual particular, em vias e logradouros públicos, e em propriedades particulares dentro do Município, deverá ser precedida de autorização por parte da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único – Os Departamentos de Finanças, Obras e Serviços Municipais, bem como a COMUTRAN, manifestarão acerca das publicidades relativas a luminosos e outdoors.

Art. 2º - Os requerimentos objetivando a autorização prevista no artigo anterior, correspondentes a luminosos e outdoors, deverão ser instituídos com desenhos ou plantas com detalhes técnicos, sobretudo quanto à forma de fixação de descrição da área:

Parágrafo único – Caso a fixação venha ser feita em imóvel de propriedade que não seja do próprio interessado, este deverá anexar ao processo, autorização do proprietário para tanto.

Art. 3º - A tramitação dos pedidos para a instalação dos elementos de comunicação visual deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

I - Os pedidos serão encaminhados através de requerimento ao Poder Executivo, contendo:

a) Requerimento padrão ao Executivo;

b) Para luminosos e outdoors, planta de localização em escala adequada, contendo:

1. Descrição do local a ser instalado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.081, DE 31 DE MARÇO DE 2.000.

2. Identificação do ponto de referência que facilite localização da instalação;

c) Apenas para outdoors, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), recolhido do profissional habilitado responsável pelo projeto e instalação.

d) Termo de autorização do proprietário ou possuidor do imóvel, para a instalação da estrutura ou elemento publicitário, quando se tratar de luminosos e/ou outdoors.

II - O processo contendo os documentos que referem este artigo deverá ser conduzido à Diretoria de Finanças que encaminhará, antes do parecer final, aos demais órgãos competentes.

III - O processo retornará à Diretoria de Finanças e, estando nos órgãos chamados a opinar de acordo com a solicitação, será emitida a licença, sendo então remetido ao setor competente para cálculo da (s) taxa (s) e comunicação ao requerente.

§ 1º - O prazo para manifestação final do Poder Executivo será de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias, a critério da Administração Municipal.

§ 2º - O deferimento autoriza o requerente à instalação ou distribuição de elemento de comunicação visual, por conta e risco próprio, sem se eximir de todas as disposições legais.

§ 3º - A instalação ou distribuição de elementos de comunicação visual, sem a devida autorização, sujeitará o responsável à intimação para retirada, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 4º - O prestador de serviços publicitários, bem como o(s) anunciante (s), são solidariamente responsáveis quanto ao cumprimento das exigências da presente Lei.

Parágrafo único – O requerente fica obrigado a providenciar a efetiva instalação da estrutura ou elemento publicitário, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão da licença, sob pena da mesma perder a validade.

Art. 5º - Toda publicidade luminosa deverá ser analisada quanto à sua luminosidade, freqüência ou alternância, a fim de se evitar que ela venha prejudicar pedestres, motoristas ou sossego público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.081, DE 31 DE MARÇO DE 2.000.

Art. 6º - A Prefeitura poderá promover a remoção de cartazes, letreiros, luminosos ou outro processo de publicidade, nos seguintes casos:

I - Instalação sem prévia autorização;

II - Falta de recolhimento da (s) taxa (s) devida (s);

III - Em razão de causa superveniente que venha torná-los vedados, nos termos desta Lei e outros dispositivos legais, notadamente a Lei nº 1.552, de 04 de outubro de 1984, ressalvando o direito adquirido, ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Parágrafo único – Ocorrendo infração prevista neste artigo, o infrator, além da remoção, ficará sujeito à aplicação de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) da UFM, elevada em dobro nas reincidências.

Art. 7º - A autorização terá vigência anual, devendo ser renovada mediante processo regular no seu vencimento.

§ 1º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da vigência desta Lei, para que os interessados nas publicidades já instaladas no Município requeiram a autorização junto à Prefeitura Municipal, transcorrido o qual serão cabíveis as sanções previstas no artigo 6º e seu parágrafo único desta Lei.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência desta Lei, para que sejam retirados pelos responsáveis, as instalações fixadas em áreas públicas, transcorrendo o qual serão cabíveis as sanções previstas no artigo 6º e seu parágrafo único desta Lei.

Art. 8º - A instalação das estruturas, elementos ou materiais publicitários em imóveis não edificados e em áreas livres de imóveis edificados obedecerá ao seguinte critério:

§ 1º - A distância mínima entre uma instalação e outra, contados individualmente a partir da extremidade de cada uma, será de 50 (cinquenta) metros linhares lindeiros, aonde estiverem instalados.

§ 2º - Na instalação do disposto no presente artigo, terá prioridade de permanência em relação aos demais, a instalação cujo pedido de licença possuir a data de protocolo mais antiga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.081, DE 31 DE MARÇO DE 2.000.

Art. 9º - Não será permitida a colocação de estruturas, faixas, cartazes, "outdoors", ou outras instalações publicitárias, nos seguintes locais:

- I - Trevos e rotatórias;
- II - Áreas verdes;
- III - Entre postes e árvores;
- IV - Em praças e jardins.

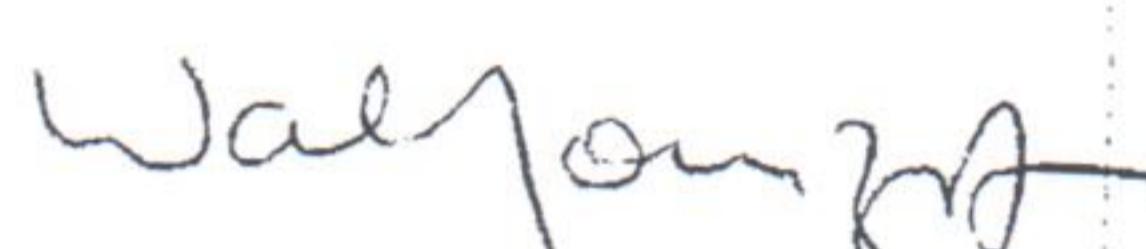
Parágrafo único – Não se aplica os dispositivos deste artigo, no caso de campanhas publicitárias de interesse público e de iniciativa do Poder Público, desde que a COMUTRAN conceda parecer favorável para a instalação.

Art. 10 – Os elementos de veiculação propagandística localizados no quadrilátero central, ficam limitados em 30 m² (trinta metros quadrados), no máximo, ou área total dos referidos painéis.

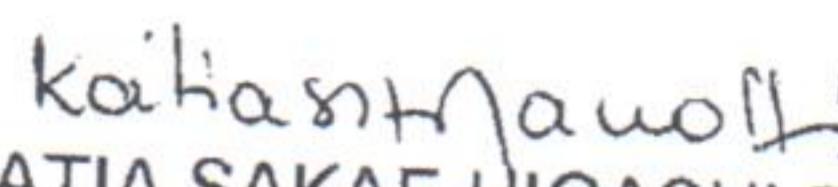
Art. 11 – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 31 de março de 2.000.


DR. WALTER DE SOUZA XAVIER

Prefeito Municipal


DRª KATIA SAKAE HIGASHI PASSOTTI
Chefe da Assessoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.709, DE 28 DE ABRIL DE 2.000.

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.081, de 31 de março de 2.000, que estabelece normas para a fixação de publicidade no Município.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Toda fixação de publicidade no Município, consistente em cartazes, letreiros, luminosos, faixas, outdoors e outros meios de publicidade visual, deverão ser precedidas de autorização por parte da Prefeitura Municipal, devendo ser formulada por requerimento protocolado.

DO REQUERIMENTO:

Art. 2º - Os requerimentos deverão conter:

- a) requerimento padrão;
- b) desenho de localização para faixas, cartazes e letreiros, e planta com detalhes técnicos para luminosos e outdoors, com os seguintes elementos:

localização, e,

- 1 - Descrição do local a ser instalado;
- 2 - Identificação de ponto de referência que facilite a

3 - Forma de fixação.

profissional habilitado e responsável pelo projeto de outdoor.

- c) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) por instalada a propaganda.
- d) Autorização do proprietário ou possuidor do imóvel a ser

Art. 3º - O requerimento, contendo os documentos que alude o artigo anterior, deverão no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias, seguir os seguintes trâmites:

- 1 - À Diretoria de Finanças;

verificação do Lay-Out do projeto, da área a ser utilizada para instalação e dos meios e materiais a serem empregados;

- 2 - Aos Departamentos de Obras e Serviços Municipais para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 3.709, DE 28 DE ABRIL DE 2.000.

3 - À COMUTRAN para opinar;

4 - Ao Setor de Fiscalização para cálculo das taxas devidas;

5 - A Diretoria Financeira para emissão da licença após
recolhimento das taxas.

DO VALOR E VIGÊNCIA DAS TAXAS:

Art. 4º - Para cobrança da taxa de licença relativa à veiculação de publicidade, deverá ser observada a tabela constante do Anexo VII do Código Tributário Municipal, ítem 9, aplicando-se o valor de 120% do Valor de Referência do Município.

Art. 5º - A autorização terá vigência anual, devendo ser renovada mediante regular processo a cada novo período.

DAS PENALIDADES:

Art. 6º - Constituem motivos para a remoção de propagandas:

I - Instalação sem prévia autorização;

II - Falta de recolhimento da(s) taxa(s) devida(s);

imprópria ou vedada.

Parágrafo único - Ocorrendo qualquer uma das infrações previstas neste artigo, além da remoção sumária, ficará o infrator sujeito à aplicação de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Valor de Referência do Município, elevado ao dobro em caso de reincidências.

DOS PRAZOS:

Art. 7º - Para cumprimento da Lei 3.081/2000, ficam estabelecidos os seguintes prazos:

a) Prazo de 60 (sessenta) dias, para que os interessados nas publicidades já instaladas no Município requeiram a devida autorização junto a Prefeitura Municipal;

b) Prazo de 30 (trinta) dias, para que sejam retirados pelos responsáveis, as instalações fixadas em áreas públicas, conforme descrição contida no artigo 8º deste Decreto.

§ 1º - Os prazos iniciam-se da data de publicação do presente Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 3.709, DE 28 DE ABRIL DE 2.000.

§ 2º - Transcorridos os prazos acima descritos, serão cabíveis as sanções previstas no art. 6º deste Decreto.

DA UTILIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS:

Art. 8º - Não será permitida a colocação de estruturas, faixas, cartazes, outdoors ou outras instalações publicitárias nos seguintes locais:

- I - Trevos e rotatórias;
- II - Áreas Verdes;
- III - Entre postes e árvores;
- IV - Em praças e jardins.

Parágrafo único - Não se aplica os dispositivos deste artigo, no caso de campanhas publicitárias de interesse público e de iniciativa do Poder Público, desde que a COMUTRAN conceda parecer favorável para a instalação.

DA FISCALIZAÇÃO:

Art. 9º - Caberá ao Setor de Fiscalização, em conjunto com o Departamento de Serviços Municipais, promover a fiscalização e retirada das propagandas que estiverem em desacordo com a Lei 3.081/00 e presente Decreto.

Art. 10 - As propagandas e materiais removidos pela fiscalização, deverão ser depositados junto ao Pátio Municipal de Serviços para restituição aos responsáveis após apresentação do recolhimento da multa devida pela infração.

DOS PADRÕES A SEREM OBSERVADOS:

Art. 11 - Os outdoors deverão possuir:

- I - estrutura metálica ou madeira;
- II - dimensões dos painéis:
 - a) - altura - 3,00 m;
 - b) - largura de 3,00 a 10 m.

contados individualmente, a partir da extremidade de cada uma, será de 50 (cinqüenta metros) linhares lindeiros, aonde estiverem instalados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 3.709, DE 28 DE ABRIL DE 2.000.

IV – Terá prioridade de permanência em relação aos demais, a instalação cujo pedido de licença possuir a data de protocolo mais antiga.
V - Todas propagandas deverão conter os dados do responsável pela veiculação.

Art. 12 – Os elementos de veiculação propagandísticas localizados no quadrilátero central, ficam limitados em 30 m² no máximo, ou área total dos referidos painéis.

Art. 13 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 28 de abril de 2.000.

Walter Souza Xavier
DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Katia Sakaé Higashi Passotti
DR^a KATIA SAKAE HIGASHI PASSOTTI
Chefe da Assessoria Jurídica